ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 107/1991

Assunto: REGULAMENTA A PERMANENCIA DE ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES NO MÚNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 13/10/1991 **Sanção:** 13/10/1991

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI Nº 107/91 De, 07 de outubro de 1991.

"REGULAMENTA A PERMANÊNCIA DE' ESTABELECIMENTOS DE DIVERSÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no exercício de suas prerrogativas, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e **Sanciona a seguinte**

L E I

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de 07 (sete) ' dias, para a permanência de estabelecimentos de diversões, como: parques, circos, rodeios, etc., no Município de São Miguel do Guaporé, oriundas de outras localidades.

Art. 2º - No caso da não obediência, ou atraso na retirada do estabelecimento, o mesmo deverá pagar uma multa diária no valor de 100 % (cem por cento) do Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 07 de outubro de 1991.

SANCIONADO
EM 13 10 91

Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito Municipio de
São Miguel do Guaporé-RO